

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000261/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026106/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006683/2010-83
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2010

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O Senac-DF garantirá que todos os trabalhadores da Entidade estejam representados pelo acordo em vigor. Parágrafo único. Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo, os professores da Faculdade Senac-DF.** , com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 1º de maio, em 6% (seis por cento).

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE INSTRUTOR COM CURSO

CANCELADO OU ADIADO.

O instrutor designado para ministrar um curso que for cancelado, por iniciativa do Senac-DF, fará jus ao recebimento de remuneração por atividade extra classe, desde que desenvolva tarefas designadas pelo Gerente da Unidade Operativa com o mesmo número de horas previsto para o curso cancelado.

Parágrafo Único. Para os cursos que forem adiados, o instrutor também fará jus ao recebimento da remuneração por atividade extra classe, desde que desenvolvida no período não coincidente com o novo período do curso.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO INSTRUTOR, RELATIVA AO INCENTIVO PLANEJAMENTO-DESENVOLVIMENT

O instrutor receberá, a título de incentivo planejamento-desenvolvimento, a remuneração equivalente a uma hora adicional extra classe, para cada oito horas de aula efetivamente ministradas no período de referencia.

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput desta cláusula, não se aplica sobre as horas extra-classe remuneradas ao instrutor, no caso de cancelamento ou adiamento de curso, ou de serviços administrativos prestados na Sede do Senac-DF.

Parágrafo Segundo. Fica estendido o direito disposto no caput deste parágrafo, aos instrutores no exercício da função de Responsável Técnico.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de “quebra-de-caixa”, correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 nível 08, para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do Senac-DF, sendo que igual valor será pago ao empregado que faz a distribuição do Vale transporte na sede do Senac-DF.

Parágrafo Primeiro. Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com

substituição de onze a vinte dias, dois terço do valor; e acima de vinte dias, o valor integral.

Parágrafo Segundo. Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer o cargo em comissão ou função gratificada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Senac-DF, concederá, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2010, mediante requerimento do interessado, vale-refeição, referente aos dias efetivamente trabalhados, para os servidores e instrutores com remuneração igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos vigente.

Parágrafo Primeiro. Será assegurado igual benefício aos instrutores, desde que cumpram jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo. O valor diário do referido benefício será de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), sendo que 20% (vinte por cento) deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.

Parágrafo Terceiro. O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Quarto. O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração precedida pelo servidor ou instrutor.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-DOENÇA

Aos servidores em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo Senac-DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral percebida no Senac-DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro. A complementação será integral nos três primeiros meses, e corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atraso no pagamento do “auxílio-doença”, pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o Senac-DF pagara a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago providenciado no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo Senac-DF para exame, a fim de que o Senac-DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

Parágrafo Quarto. O não comparecimento do servidor implicará na suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deve se submeter

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

Fica assegurado aos empregados do Senac-DF e/ou cônjuge, pais, filhos e pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura), no valor de, até, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FÉRIAS

O abono de férias de que trata o Art. 143 da CLT, 2º - caso de férias coletivas – fica garantido mediante requerimento individual exposto pelo empregado, respeitando o prazo legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO.

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado despedido, no momento em que

ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA À APOSENTADORIA.

Fica vedada a demissão imotivada de empregados às vésperas de aposentadoria integral.

Parágrafo Primeiro. Para efeito do disposto no caput desta cláusula, será considerada véspera, o prazo de até 01 (uma) ano antecedente ao limite legal de aposentadoria.

Parágrafo Segundo. Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, no caso de falta grave do servidor ou de impossibilidade econômica da Entidade, devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o regime de compensação de horas de trabalho aos servidores do Senac-DF, denominado Banco de Horas, que consiste na antecipação de horas de trabalho (nos excessos) ou liberação de horário (nos atrasos e/ou faltas), para reposição com trabalho posterior.

Parágrafo Primeiro. O período de apuração das diferenças de horas a compensar (positivas ou negativas), será de até 15 (quinze) dias, devendo essa compensação ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias posteriores à apuração.

Parágrafo Segundo. As ocorrências (excessos e/ou faltas de horas ou minutos), serão comunicadas quinzenalmente à liderança direta do servidor que fará o acompanhamento pontual dos devidos acertos.

Parágrafo Terceiro. Caso não haja a compensação, dentro da quinzena posterior ao fechamento da quinzena anterior, à critério da liderança do servidor, as horas excedentes serão computadas como extraordinárias, com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)

para as horas laboradas nos dias úteis de trabalho para o servidor e, 100% (cem por cento) quando laboradas nos dias de descanso semanal.

Parágrafo Quarto. Em caso de demissão sem justa causa do servidor, as horas excedentes não compensadas serão remuneradas de acordo com os percentuais e condições dispostos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto. Em caso de demissão sem justa causa do servidor, as horas negativas, não compensadas, não serão descontadas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto. Em caso de demissão a pedido do servidor, as horas negativas, não compensadas, serão descontadas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo. O limite diário de excesso de horas para posterior compensação será de, no máximo, 01 (uma) hora, desde que devidamente justificada à liderança do servidor, e sua compensação se dará na ordem de 01 (uma) hora de dispensa, para cada 01 (uma) hora excedida e, da mesma forma, 01 (uma) hora de trabalho excedente, para a compensação de cada hora negativa.

Parágrafo Oitavo. Por hora excedente entende-se a quantidade de horas trabalhadas, além da jornada de trabalho disposta no contrato de trabalho do servidor; por hora negativa entende-se a quantidade de horas que faltaram para o cumprimento integral da jornada de trabalho contratual do servidor.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTERJORNADA

Quando o instrutor tiver em sua jornada de trabalho um intervalo superior a duas horas diárias, essas não serão consideradas pelas partes como horas à disposição do Senac-DF.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO DO ADVOGADO

O advogado empregado do Senac-DF, terá sua jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. A remuneração mínima do advogado empregado corresponderá ao CS 05,

Nível 31 da Tabela de Cargos e Salários vigente, do Senac-DF.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas em dias de vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O Senac-DF deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único. A participação na prova deveser comprovada posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA.

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro. Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

Parágrafo Segundo. Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no Senac-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma em que estiver atuando.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO NATALINO

O Senac-DF concedera recesso natalino, aos seus empregados, em data previamente acertada pela Direção Regional.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O Senac-DF poderá conceder licença sem vencimento ao empregado que requerer, de forma justificada, à critério da Direção Regional, por até vinte e quatro meses consecutivos, prorrogáveis.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em decorrência de casamento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes previstos no inciso I do artigo 473 da CLT, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os empregados terão direito a uniforme gratuito, quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização ao Senac-DF pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho no estado em que se encontra, quando concedido há menos de 6 (seis) meses.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGALIDADE DO SINDAF/DF

O Senac-DF reconhece o SINDAF/DF como parte legítima para representar seus empregados, associados ou não, perante a Justiça do Trabalho, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas neste Acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências do Senac-DF.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2010 e com data de término de 30 de abril de 2011.

Parágrafo Único. Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2011 e 2012.

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente

SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .